

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

PROJETO DE LEI Nº _____/2013/GVDIM DIM/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2975/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 08/07/13 Horário 15:30h

Institui no Município de Porto Velho, o
evento "Show da Virada".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Velho o evento "Show da Virada" a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover gratuitamente a cultura e o lazer no réveillon.

§ 1º - O evento que trata o caput deste artigo:

I - consistirá em apresentações artísticas musicais;

II - será realizado anualmente no dia 31 de dezembro;

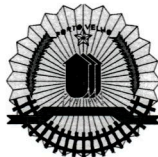
III - será amplamente divulgado na mídia local;

IV - terá a duração mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 06 (seis) horas.

Art. 2º - O "Show da Virada" fica oficialmente instituído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a queima de fogos de artifício ou show pirotécnico, durante a realização do evento que trata essa Lei, desde que seja a céu aberto, sem oferecer qualquer tipo de risco ou perigo à população.

Art. 4º - Compete ao órgão competente do Poder Executivo, coordenar, organizar, fiscalizar e executar esta Lei, adotando as medidas necessárias e legais, para garantir o seu fiel e eficaz cumprimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para atender a execução desta lei, que correrá por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

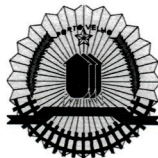
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2013.

EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A presente proposição visa oferecer uma nova opção de lazer aos munícipes, numa data de suma importância para todos, ou seja, o réveillon.

O Show da Virada é realidade e tradição em cidades como: Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e etc.

Trata-se de um evento musical gratuito, que há muito tempo é reivindicado em nossa cidade pelo segmento cultural. Pois, fomentará a cultura local.

Conforme previsto, o Executivo poderá promover também a queima de fogos de artifício a fim de proporcionar o entretenimento da população.

Desta feita, fica fácil observar as vantagens dessa proposição.

A Lei Orgânica de Porto Velho assim dispõe:

Art. 199 – O município assegurará a todos a participação nos benefícios da produção cultural, o acesso às fontes de cultura, respeitado as aspirações e as características regionais.

Parágrafo único – Para concretizar essa participação, o Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações locais.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2013.

EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL